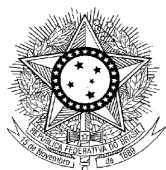


DES ODESP 832/2023



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br



Referência: PROAD 3561/23.Vetor 281541.CT 40/2022.Pregão 37/2022. (*Serviços de revitalização das calçadas (internas e externas ao alinhamento predial), instalação de muro em vidro laminado, pintura das paredes dos halls de elevadores e escadas, troca de registros na rede de hidrantes, adequações no terraço da Secretaria Geral da Presidência (cobertura) e pintura de gabinete afetado pela infiltração das floreiras da cobertura, do Edifício Rio Branco (sede do TRT 9ª Região), situado na Alameda Carlos de Carvalho, 528, Curitiba – PR, bem como remoção de forro em placas de gesso acartonado e desentupimento de prumadas pluviais da edificação anexa ao mesmo imóvel (casarão).*)

Matéria: Licitação. Contratação. Atraso na Entrega do Objeto. Apuração de Penalidade Contratual. Pagamento. Liquidação da Despesa. Providências. Encaminhamentos.

Interessado(a): Núcleo de Administração de Obras - Secretaria de Engenharia e Arquitetura / D F CRIPA CONSTRUÇÕES LTDA (Contratada).

I) Em decorrência do procedimento licitatório Pregão 37/2022, a Administração do TRT-9 celebrou com a empresa D F CRIPA CONSTRUÇÕES LTDA o Termo de Contrato 40/2022, cujo objeto consiste na realização de serviços *de revitalização das calçadas (internas e externas ao alinhamento predial), instalação de muro em vidro laminado, pintura das paredes dos halls de elevadores e escadas, troca de registros na rede de hidrantes, adequações no terraço da Secretaria Geral da Presidência (cobertura) e pintura de gabinete afetado pela infiltração das floreiras da cobertura, do Edifício Rio Branco (sede do TRT 9ª Região), situado na Alameda Carlos de Carvalho, 528, Curitiba – PR, bem como remoção de forro em placas de gesso acartonado e desentupimento de prumadas pluviais da edificação anexa ao mesmo imóvel (casarão).*

II) Mediante documento 4 (*Relatório de Medição*) do Proad em epígrafe, a Fiscalização/Gestão do contrato informa atraso na realização do serviço contratado, manifestando-se nos seguintes termos:

" *Considerando a instituição da Comissão de Recebimento e Fiscalização da EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÕES DO EDIFÍCIO RIO BRANCO – TRT 528, objeto do Contrato Nº 40/2022, PO 37/2022, com efeitos através do despacho exarado pelo Sr. Ordenador da Despesa, os componentes abaixo elencados apresentam o relatório fotográfico das vistorias realizadas, que tiveram como objetivo a fiscalização dos serviços executados pela Contratada no período de 03/04/2023 até 20/06/2023 (78 dias após a última medição).*

A 6ª medição da planilha contratual atingiu o valor de R\$ 204.380,61 (Duzentos e quatro mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e um centavos), valor este que, em conjunto com a 2ª Medição do 1º Termo Aditivo (- R\$ 38.745,31), totaliza um valor final de medição de R\$ 165.635,30 (Cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), que corresponde a um percentual de 29,26% para a medição e 98,98% acumulado. Esta medição foi inferior ao previsto no Cronograma Alterado da 5ª Medição, que previa um percentual de 30,28% para a medição e 100,00% acumulado. O não atingimento do previsto no cronograma, deve-se à não execução de serviços não necessários (itens 2.2, 2.8, 12.3.4 e 12.4.3 da planilha) cujas justificativas serão informadas no decorrer deste relatório e que totalizaram um saldo de contrato no valor de R\$ 5.790,50 (Cinco mil, setecentos e noventa e reais e cinquenta centavos).

Com relação aos prazos previstos em contrato e seus aditivos (3º e 4º Termos Aditivos), informamos que especificamente para os itens 7 da planilha inicial e itens II.1.1 e II.1.2 da planilha do 1º Termo Aditivo (Muros em estrutura metálica e fechamento em vidro) a contratada ultrapassou o prazo previsto de entrega da obra, conforme Cláusula Primeira do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2022, visto que

até a data de 08/04/2023 não haviam sido concluídos a totalidade dos serviços referentes aos itens mencionados, com valor total de R\$ 129.252,17 (Cento e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos) que corresponde à somatória dos itens 7.2, 7.2.1, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6 (Planilha inicial do Contrato nº 40/2022) e dos itens II.1.1 e II.1.2 (Planilha do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2022).

À exceção dos itens acima informados, todos os demais serviços foram finalizados dentro dos prazos previstos conforme Contrato nº 40/2022, e as alterações de prazo conforme 3º e 4º Termos Aditivos." [destacou-se]

III) Nesse contexto, impõe-se o pagamento dos serviços **efetivamente executados pela Contratada e recebidos pelo Contratante** (correspondentes à 6ª medição da planilha contratual) –, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração e em sintonia, aliás, com a expressa manifestação consignada no item III do "Relatório - 6ª MEDIÇÃO" (documento 4 do Proad), *verbis*: "**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS. Considerando-se que os serviços incluídos nesta 6ª medição e 2ª medição do 1º Termo Aditivo foram executados de acordo com o especificado e de acordo com os percentuais levantados conforme planilhas em anexo, a comissão de fiscalização não vê óbice quanto à liberação do pagamento referente à 6ª medição, em conjunto com a 2ª medição do 1º termo Aditivo....**" [destacou-se]

IV) Todavia, e a propósito, ainda, dos serviços relativos à **6ª medição da planilha contratual e 2ª medição do 1º Termo Aditivo – equivalentes a R\$ 165.635,30 e não executados até a data-limite de 08/04/2023** –, cumpre considerar o disposto no item 9, subitem 9.2, alínea 'a', do Termo de Referência (Anexo I do edital licitatório), *verbis*:

"9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução das obrigações contratuais a CONTRATADA estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, no Decreto 10.024/2019, nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e legislação correlata.

9.2 Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

a) Havendo atraso no início ou na conclusão dos serviços, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor dos serviços em mora." [destacou-se]

V) Constatado o atraso na execução contratual, conforme relatado pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura, incide a Contratada na hipótese sancionatória prevista na supracitada alínea 'a' do subitem 9.2 do Termo de Referência: multa moratória de **R\$ 16.563,53**, resultante da aplicação da alíquota (máxima) de 10% – 1% por dia útil de atraso – sobre o preço dos serviços em mora (**R\$ 165.635,30**).

VI) Ante o exposto, **INDICIO** a D F CRIPA CONSTRUÇÕES LTDA na penalidade de **multa** no valor de **R\$ 16.563,53**, ao tempo em que determino seja a empresa **NOTIFICADA** da presente decisão para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** no prazo de **CINCO dias úteis**, contados do recebimento da notificação, conforme artigo 87, § 2º, da Lei 8.666/1993 (informações e documentos adicionais poderão ser obtidos mediante requisição para o e-mail ordenadoria@trt9.jus.br);

VII) ENCAMINHE-SE o presente processo administrativo à Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para **PAGAMENTO**, em favor da Contratada, do valor do crédito referente à Nota Fiscal nº 24 de 03/07/2023 (doc. 2) e demais providências pertinentes à liquidação da despesa, considerando a execução (embora intempestiva) e respectivo recebimento, pela Administração-contratante, do objeto do contrato. Sem embargo, providencie a SECOF a **RETENÇÃO CAUTELAR** do valor da multa (**R\$ 16.563,53**) em face dos créditos contratuais da empresa, valor retido que deverá ser restituído na hipótese de desconstituição da penalidade objeto do indiciamento.

VIII) DÊ-SE CONHECIMENTO deste despacho à Secretaria de Engenharia e arquitetura, unidade gestora

